



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

LEONARDO
JOSE
VIDERES
TRAJANO
10/11/2025 18:45

PROAD TRT Nº 9892/2025

Interessada: Escola Judicial - EJUD 13

Assunto: Contratação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, para a realização da palestra “A Rima me Deu Rumo”, na cidade João Pessoa/PB, no encerramento do ano letivo de 2025 (INEXIGIBILIDADE – Art. 74, III, alínea “f”, c/c o §3º da Lei nº 14.133/2021)

DESPACHO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo originário da Escola Judicial - EJUD 13, objetivando a contratação de palestra a ser realizada no dia 28.11.2025, das 10h às 11h (carga horária de 1h), no Auditório do Fórum Trabalhista Maximiano de Figueiredo, nesta Capital, conforme especificações e justificativas constantes no Documento de Formalização da Demanda - DFD (doc.1) e Termo de Referência - atualizado (doc.16).

A unidade solicitante esclarece, de forma mais específica, tratar-se “*de uma iniciativa versátil, adequada para diferentes contextos, sejam festivais culturais, eventos institucionais ou corporativos, conferindo um caráter sofisticado e, ao mesmo tempo, acessível às apresentações. Sua proposta valoriza a oralidade, a musicalidade e a interação com o público, resultando em um momento artístico capaz de emocionar, inspirar reflexões e fortalecer laços coletivos*” (doc. 1).

O evento, denominado “*A Rima me Deu Rumo*”, conforme especificado, ocorrerá por ocasião do encerramento do ano letivo 2025 da EJUD e terá como palestrante o ator, poeta, roteirista, cantor e compositor paraibano Lucas Queiroga Vieira de Melo.

Acerca do alinhamento estratégico, consta no DFD que a demanda está em consonância com o Planejamento Estratégico 2021-2026 (Processo 0000184-36.2021.5.13.0000), conforme Objetivo Estratégico 1 - Fortalecer a Comunicação e as Parcerias Institucionais. Consta, ainda, que a demanda está incluída no Plano de Contratações Anual - PCA 2025 (Proad 10.108/2024) (doc. 1).

Consoante Termo de Referência, a contratação, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “f”, c/c § 3º, da Lei

nº 14.133/2021, e será promovido pela empresa com nome empresarial MANGUEZAL SERVICOS LTDA (doc. 16).

Saliente-se que a mencionada empresa, conforme doc. 3, é uma Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, CNPJ: 48.815.251/0001-50, cujo único sócio é o senhor LUCAS QUEIROGA VIEIRA DE MELO, palestrante do evento.

O processo está instruído, ainda, com documentação que certifica a regularidade fiscal da empresa, demonstrando a inexistência de óbice à sua contratação (docs. 3, 5 e 18).

Instada a se pronunciar, a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) informou que existe disponibilidade orçamentária para atender a demanda, reservando o valor por meio da Nota de Dotação 2025ND001863 (docs. 8-12 e 20).

Por sua vez, a Assessoria Jurídica da Presidência por meio dos Pareceres AJP / NLP Nº 518/2025 e 549/2025, ratifica a possibilidade de efetivação da despesa por inexigibilidade de licitação, na forma do Termo de Referência (prevista no art. 74, III, alínea “f”, combinado com o § 3º do mesmo dispositivo da Lei nº 14.133/2021) (docs. 13 e 21).

A unidade jurídica enfatiza, especificamente quanto ao enquadramento da despesa na inexigibilidade de licitação, que: *“No caso da contratação pretendida, os elementos constantes dos autos levam ao entendimento, s.m.j., da expertise da empresa Manguetzal Serviços Ltda, que se consolida no mercado ao atuar com palestras para organizações públicas e privadas”* (doc. 13) (destaque acrescido)

No que se refere ao valor da contratação, a AJP põe em relevo que: *“Como bem se depreende do Termo de Referência, foram apresentadas mais duas notas fiscais (sendo admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços), as quais foram analisadas pela Sra. Secretária Executiva da EJUD 13 - Substituta, a qual atesta a compatibilidade do preço proposto com a referência apresentada e conclui pela vantajosidade da contratação (doc. 16), sendo tais informações devidamente aquiescidas pela autoridade competente com a aprovação do documento (doc. 17)”* (doc. 21).

Vale ressaltar que, no doc. 13, a Assessoria Jurídica da Presidência – AJP ainda registrou que: *“em razão de o valor da contratação em referência ser inferior ao previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, dispensável a elaboração do ETP”*.

Como se vê, o processo está instruído com os requisitos de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, tendo sido atestada pela AJP a conformidade da despesa com as disposições legais atinentes à espécie.

Diante de tudo isso, amparado no parecer da AJP (docs. 13 e 21):

a) **DECLARO** a adequação orçamentária e financeira da despesa com a lei orçamentária anual, sua compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

b) **AUTORIZO** a contratação objeto destes autos, por **inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea “f” c/c §3º, da Lei 14.133/21**, bem como a consequente emissão de nota de empenho, em favor da empresa **MANGUEZAL SERVICOS LTDA, CNPJ: 48.815.251/0001-50, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Divulgue-se, em sítio eletrônico oficial, na forma do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenhamento da despesa.

Por último, encaminhe o processo à EJUD para os demais procedimentos necessários à espécie.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Diretor da EJUD TRT 13ª Região